

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo legislativo representa o cerne das atividades legislativas, onde projetos de lei são propostos, debatidos e votados. O controle das sessões desempenha um papel crucial na organização e gestão dessas sessões, agendando, registrando e supervisionando seu andamento. Ambas as funcionalidades estão intrinsecamente relacionadas, uma vez que as sessões constituem o ambiente em que as discussões e votações de projetos de lei ocorrem. A integração entre essas duas funções permite um agendamento e registro preciso das sessões de acordo com o andamento do processo legislativo. É certo que o controle das sessões, o gerenciamento eletrônico de documentos, o *website* institucional, o diário oficial eletrônico e o portal de legislação possuem uma estreita relação – quase simbiótica – com o processo legislativo.

Dentro de todo este processo, o gerenciamento eletrônico de documentos é de importância crítica para lidar com a ampla gama de documentos gerados durante o processo legislativo, como projetos de lei, emendas, relatórios e pareceres. A relação com o processo legislativo é evidente, já que esses documentos precisam estar associados aos projetos de lei correspondentes. A integração entre essas funcionalidades permite a vinculação automática de documentos aos registros do processo legislativo, simplificando o acesso e a pesquisa de informações.

Dentro desse espectro de atividades ligadas ao processo eletrônico ainda existem:

- a) **o** *website* **institucional**, que desempenha um papel vital na comunicação com o público, fornecendo informações sobre projetos de lei, atividades legislativas, membros da legislatura e outros aspectos relacionados à legislação;
 - b) o portal de legislação que , por sua vez, serve como a principal fonte de acesso à legislação em vigor; e
- c) **o diário oficial eletrônico**, que desempenha um papel crucial na publicação oficial de atos, leis, resoluções e outras informações legislativas.

A integração dessas funcionalidades garante que essas atividades sejam automatizadas e sincronizadas com o andamento do processo legislativo. Isso não apenas economiza tempo, mas também garante que as informações publicadas sejam consistentes com os registros legislativos.

Portanto, a integração entre o processo legislativo, o controle das sessões, o gerenciamento eletrônico de documentos, o *website* institucional, o diário oficial eletrônico e o portal de legislação asseguram uma gestão legislativa eficaz, transparente e consistente. Cada componente desempenha um papel específico e interconectado para garantir que o Poder Legislativo de Porto Alegre funcione de maneira eficiente, com informações precisas e acessíveis, ao mesmo tempo em que cumpre seus requisitos legais de publicidade e transparência.

Concluiu-se que a adoção de uma solução integrada de software para a gestão legislativa oferece vantagens significativas em termos de economia de escala, facilitação da gestão contratual, eficácia do suporte técnico, redução de conflitos de interoperabilidade e segurança da informação. Ao invés de tratar cada aspecto separadamente, essa abordagem abrangente otimiza a eficiência da gestão legislativa, resultando em benefícios tanto financeiros, quanto operacionais, tais quais os abaixo elencados.

1.1 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) Adaptação imediata dos processos de trabalho da Diretoria Legislativa, qualificando as ações dos setores desta Diretoria, dando continuidade aos avanços tecnológicos que já se experimenta em outras áreas.
- b) Gestão eficiente dos processos legislativos por meio de telas interativas, pesquisas e relatórios em cada etapa do processo, causando maior controle e coordenação das atividades legislativas.
- c) A utilização do sistema deverá resultar na prestação desses serviços que realmente afetam a sociedade projetos, leis, atendimento com maior celeridade, transparência e eficácia.
- d) A implantação do sistema via plataforma web permite acesso e operação em qualquer horário e local que possua acesso à internet, além disso, a hospedagem em nuvem dá maior escalabilidade operacional e segurança à entidade.
- e) A aquisição do sistema com características de integração e interdependência dos serviços prestados e à necessidade que atenda aos requisitos de eficácia, transparência, velocidade e segurança das informações, proporcionará maior agilidade no fluxo dos processos afins, contribuindo para uma gestão otimizada e coesa dos processos da área legislativa.
- f) Pretende-se, por fim que, com a contratação e instalação finalizada do sistema, estas devam redundar em uma série de melhorias nos serviços internos em diversas áreas da Diretoria Legislativa: protocolo, trâmites das proposições, sessões, transparência, acesso à informação, ouvidoria, gestão de processos em tramitação, processo digital, arquivo, LGPD, publicação, entre outros.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há Plano de Contratações Anual anterior a esta contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Em relação a este item, verificou-se, no trabalho de levantamento das informações necessárias a esta aquisição, que existem inúmeras e diferentes soluções tecnológicas que podem atender ao pretendido pela administração, qual seja, a automatização do sistema de processo legislativo.

Desta forma, em não havendo experiência anterior nesta Câmara que parametrize corretamente a solução a ser adquirida, a Comissão de Servidores encarregada de realizar este estudo ficou em dúvida sobre qual solução adotar como premissão para realização de certame licitatório.

Percebeu-se que a melhor aletrnativa para esse impasse seria as próprias empresas de tecnologia que trabalham com o referido produto - Sistema de Processo Legislativo Eletrônico - apresentassem formalmente seus produtos, através da abertura de uma consulta pública, de modo que a Comissão verifique, dentre as soluções de mercado, qual a que seria a mais apropriada para aquisição e satisfação de suas necessidades, realizando, a partir dessa conclusão, certame licitatório, para que as empresas as quais as soluções atendam essas necessidades, ofertem seus produtos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Embora superficialmente, a Comissão conseguiu verificar no mercado, diversas soluções que podem vir a atender as necessidades de modernização pretendidas no processo legislativo, no entanto, não se teve, ainda, condições técnicas para se chegar a uma conclusão satisfatória sobre qual solução seria a mais adequada, de forma que ainda há necessidade de se aprofundar o conhecimento necessário para se fazer um estudo técnico mais detalhado, da solução mais apropriada para a automatização do processo legislativo da Câmara. Para tal, há necessidade de se ouvir o mercado, através da consulta pública a empresas do ramo, para se conseguir determinar a melhor solução possível, dentro dos parâmetros mais adequados para a aquisição desse sistema.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas serão recebidas quando da proposta ser apresentada pelas empresas na consulta pública a ser realizada, servindo de parâmetro para a realização de licitação a ser empreendida pela Câmara, se ainda houver necessidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

De vez que ainda não há certeza sobre a solução mais adequada, a sugestão da Comissão é a realização de consulta pública, para manifestação de empresas interessadas a apresentar seus produtos.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Comissão prevê que, apresentadas as diversas soluções existentes no mercado, através de uma correta e profunda avaliação desses produtos, conseguirá produzir um estudo técnico mais detalhado, com informações primordiais para a aquisição de um produto que venha a atender todas as funcionalidades pretendidas e outras que até não se tem conhecimento neste momento, modernizando eficientemente o sistema de processo legislativo existente, automatizando atividades e facilitando a principal atribuição da Câmara, qual seja, a de produzir leis.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Não há dúvidas de que é muito necessária a modernização do sistema de processo legislativo na Câmara Municipal de Porto Alegre, pois o sistema atual não atende as necessidades de qualificação e excelência na realização das tarefas ligadas a este importante processo de trabalho do legislativo.

Conclui-se, portanto, pelo interesse público, que a aquisição de um sistema integrado, eficiente e ágil auxiliará sobremaneira a realização das atribuições deste legislativo e, para que isso ocorra da melhor maneira possível, a Comissão sugere a realização de uma consulta pública para que o mercado possa mostrar e demonstrar seus produtos e soluções, de maneira que se possa chegar à melhor conclusão possível sobre a solução que mais se adapte ao fluxograma de atividades do nosso processo legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Mena Barreto Silva**, **Coordenador(a) da Assessoria Administrativa**, em 30/04/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante**, **Diretor(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fontana Dias**, **Assessor(a) Legislativo**, em 30/04/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Silva Ramos**, **Ajudante Legislativo**, em 30/04/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa**, **Assistente Legislativo**, em 30/04/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **André Lopes Gonçalves**, **Assistente Legislativo**, em 30/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Dias Ebling**, **Assistente Legislativo**, em 30/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira da Silva**, **Coordenador da Assessoria de Informática**, em 30/04/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cinara Rodrigues Kerber**, **Chefe**, em 30/04/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Geniffer Schorr**, **Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo**, em 30/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dutra Fagundes Macedo**, **Chefe de Setor**, em 30/04/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0737853** e o código CRC **4EA5E9CC**.

Referência: Processo n^{o} 013.00056/2024-37

SEI nº 0737853